



PROCESSO TC N.º 01105/22

Objeto: Denúncia

Relator: Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo

Denunciantes: Victor Hugo de Sousa Nóbrega e outros

Advogado: Dr. João Alves do Nascimento Júnior (OAB/PB n.º 24.468)

Denunciado: Município de Cacimba de Dentro/PB

Responsável: Valdinele Gomes Costa

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – SUPOSTAS ANORMALIDADES NOS PROCESSAMENTOS DE DESPESAS – CARÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DO DEVIDO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO E QUITAÇÕES DE DISPÊNDIOS SEM COBERTURA CONTRATUAL – PEQUENOS VALORES ENVOLVIDOS – CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA DA DELAÇÃO – ENVIO DE CÓPIA DA DELIBERAÇÃO AOS DENUNCIANTES – RECOMENDAÇÕES – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. A constatação dos fatos narrados em peça acusatória, sem evidências de danos mensurados e implicações relevantes nas atividades gerenciais da Comuna, enseja, apesar do reconhecimento da procedência da denúncia, o envio de recomendações.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 00409/2024

Vistos, relatados e discutidos os autos da *DENÚNCIA* formulada pelos Vereadores do Município de Cacimba de Dentro/PB, Sr. Victor Hugo de Sousa Nóbrega, CPF n.º ***.454.664-**, Sr. Alexandre Marcio Ramos Rocha Filho, CPF n.º ***.511.684-**, e Sr. Antônio Francisco da Silva Neto, CPF n.º ***.520.404-**, em face do Chefe do Poder Executivo da referida Comuna, Sr. Valdinele Gomes Costa, CPF n.º ***.049.054-**, acerca de supostas irregularidades nos processamentos de despesas no ano de 2019, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB*, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) *TOMAR* conhecimento da mencionada delação e, no tocante ao mérito, *CONSIDERÁ-LA PROCEDENTE*.
- 2) *ENCAMINHAR* cópia desta decisão aos denunciantes, Sr. Victor Hugo de Sousa Nóbrega, CPF n.º ***.454.664-**, Sr. Alexandre Marcio Ramos Rocha Filho, CPF n.º ***.511.684-**, e Sr. Antônio Francisco da Silva Neto, CPF n.º ***.520.404-**, para conhecimentos.
- 3) *ENVIAR* recomendações no sentido de que o Alcaide de Cacimba de Dentro/PB, Sr. Valdinele Gomes Costa, CPF n.º ***.049.054-**, não repita as máculas apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e guarde estrita observância aos preceitos constitucionais, legais e normativos pertinentes, notadamente os ditames estabelecidos na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Nacional n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.



PROCESSO TC N.º 01105/22

4) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara

João Pessoa, 29 de fevereiro de 2024

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro no Exercício da Presidência

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Renato Sérgio Santiago Melo

Conselheiro em Exercício – Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO



1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 01105/22

RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Tratam os presentes autos de *DENÚNCIA* formulada pelos Vereadores do Município de Cacimba de Dentro/PB, Sr. Victor Hugo de Sousa Nóbrega, CPF n.º ***.454.664-**, Sr. Alexandre Marcio Ramos Rocha Filho, CPF n.º ***.511.684-**, e Sr. Antônio Francisco da Silva Neto, CPF n.º ***.520.404-**, em face do Chefe do Poder Executivo da referida Comuna, Sr. Valdinele Gomes Costa, CPF n.º ***.049.054-**, acerca de supostas irregularidades nos processamentos de despesas no ano de 2019.

Após o juízo de admissibilidade do Coordenador da Ouvidoria do Tribunal em exercício, Dr. Carlos Alberto Oliveira, fls. 996/999, e a devida autuação do feito, os peritos da Divisão de Auditoria da Gestão Municipal V – DIAGM V, com esteio na mencionada delação relacionada ao exercício financeiro de 2019, emitiram relatório inicial, fls. 1.003/1.010, onde evidenciaram, resumidamente, as realizações de despesas sem licitação em favor da empresa Alfa Consultoria Ltda. na quantia de R\$ 13.500,00, bem como as efetivações de dispêndios sem cobertura contratual junto a Sra. Maria Lúcia Ferreira do Rosendo na importância de R\$ 3.000,00.

Realizada a citação do Prefeito do Município de Cacimba de Dentro/PB, Sr. Valdinele Gomes Costa, fl. 1.013, este, após deferimento de prorrogação de prazo, fls. 1.016 e 1.021/1.022, apresentou defesa, fls. 1.025/1.098, onde juntou documentos e alegou, sumariamente, que: a) os serviços prestados pela empresa Alfa Consultoria Ltda. dizem respeito a períodos diferentes; e b) o lapso temporal sem contrato com a Sra. Maria Lúcia Ferreira do Rosendo, correspondente aos meses de agosto, setembro e outubro, trata-se de mera falha formal.

O álbum processual retornou aos inspetores desta Corte, que, ao esquadriharem a aludida peça de defesa, confeccionaram artefato técnico, fls. 1.106/1.112, mantendo as eivas apontadas inicialmente.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – MPJTCE/PB, ao se pronunciar a respeito da matéria, fls. 1.115/1.118, pugnou, em apertada síntese, pela procedência da delação com aplicação de multa ao gestor responsável, bem assim pelo envio de recomendações.

Solicitação de pauta para esta assentada, fls. 1.119/1.120, conforme atestam o extrato de intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 09 de fevereiro do corrente ano e a certidão, fl. 1.121.

É o breve relatório.

VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Inicialmente, é importante realçar que a denúncia formulada pelos Vereadores do Município de Cacimba de Dentro/PB, Sr. Victor Hugo de Sousa Nóbrega, CPF n.º ***.454.664-**, Sr. Alexandre Marcio Ramos Rocha Filho, CPF n.º ***.511.684-**, e Sr. Antônio Francisco da Silva Neto, CPF n.º ***.520.404-**, em face do Chefe do Poder Executivo da referida Comuna,



PROCESSO TC N.º 01105/22

Sr. Valdinele Gomes Costa, CPF n.º ***.049.054-**, encontra guarida no art. 76, § 2º, da Constituição do Estado da Paraíba c/c o art. 51 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993).

In casu, consoante destacado pelos especialistas deste Sinédrio de Contas, constata-se a procedência de duas máculas eivas delatadas, a saber, realizações de despesas sem prévia licitação em favor da empresa Alfa Consultoria Ltda., CNPJ n.º 22.400.349/0001-53, cujo objeto referiu-se a pesquisas quantitativas de avaliação de governo, na soma de R\$ 13.500,00 (R\$ 6.500,00 + R\$ 7.000,00), e efetivações de dispêndios com locação de imóvel sem cobertura contratual, tendo como favorecida a Sra. Maria Lúcia Ferreira do Rosendo, CPF n.º ***.407.764-**, na importância de R\$ 3.000,00 (3 meses de R\$ 1.000,00).

Para esta última situação, ficou evidente interregno sem amparo em ajuste, correspondente aos meses de agosto, setembro e outubro, porquanto o Contrato n.º 069/2018, decorrente de dispensa de licitação, vigorou até 01 de agosto de 2019, enquanto o novo ajuste, Contrato n.º 107/2019, igualmente resultante de contratação direta, apenas foi firmado em 08 de novembro do mesmo ano. Desta forma, sem maiores delongas, malgrado o descumprimento dos termos da então vigente Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993), entendo que, nos casos em apreço, as pechas, em razão dos valores envolvidos, podem ser mitigadas, cabendo, contudo, além da necessária reprimenda, as devidas recomendações.

Ante o exposto:

- 1) *TOMO* conhecimento da mencionada delação e, no tocante ao mérito, *CONSIDERO-A PROCEDENTE*.
- 2) *ENCAMINHO* cópia desta decisão aos denunciantes, Sr. Victor Hugo de Sousa Nóbrega, CPF n.º ***.454.664-**, Sr. Alexandre Marcio Ramos Rocha Filho, CPF n.º ***.511.684-**, e Sr. Antônio Francisco da Silva Neto, CPF n.º ***.520.404-**, para conhecimentos.
- 3) *ENVIO* recomendações no sentido de que o Alcaide de Cacimba de Dentro/PB, Sr. Valdinele Gomes Costa, CPF n.º ***.049.054-**, não repita as máculas apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e guarde estrita observância aos preceitos constitucionais, legais e normativos pertinentes, notadamente os ditames estabelecidos na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Nacional n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 4) *DETERMINO* o arquivamento dos autos.

É o voto.

Assinado 5 de Março de 2024 às 12:49



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 5 de Março de 2024 às 10:20



**Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 5 de Março de 2024 às 11:48



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO